



LEI N.º 2.173, DE 04 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA “CIDADE BILÍNGUE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica institucionalizado que o Município de Ouro Branco passa a ter como língua co-oficial, o Inglês.

Parágrafo único. Passa a ser obrigatório o emprego do inglês, oralmente ou por escrito, no mobiliário urbano, nas intervenções viárias, nas comunicações oficiais e de utilidade pública, na prestação de serviços básicos de atendimento ao público nas instituições público-privadas.

Art. 2º. Fica criado, no âmbito do Município de Ouro Branco, o Programa “**Cidade Bilíngue**”, que tem como princípio incentivar seus participantes, mostrando-lhes a relevância da educação bilíngue em uma sociedade moderna e a importância de ser um cidadão global.

Art. 3º. O Programa “Cidade Bilíngue” tem como princípios:

- a) Estimular o aprendizado e o uso da língua inglesa, como segunda língua;
- b) Conquistar o título de Primeira Cidade Bilíngue, em inglês, do Brasil;
- c) Colaborar na construção de uma nação competitiva;
- d) Promover a imagem da cidade no cenário Regional, Estadual e Nacional;
- e) Elevar o desenvolvimento educacional de crianças, jovens e adultos;
- f) Desenvolver o potencial competitivo dos estudantes e dos trabalhadores locais;
- g) Preparar a cidade para conquistar o título de “Cidades Criativas” da UNESCO;
- h) Fomentar o setor de escolas de línguas;
- i) Fomentar o Turismo;
- j) Atrair novos empreendimentos de diversos setores; e
- k) Transformar a cidade em uma capital regional de cultura e de alto nível educacional.

Art. 5º. O Programa “**Cidade Bilíngue**” tem como público alvo os habitantes da cidade, a população flutuante estrangeira, os turistas, os alunos das escolas particulares de ensino de línguas estrangeiras, os alunos do ensino fundamental e os professores de língua estrangeira da Rede Municipal de Educação, previamente selecionados e habilitados para participarem dos eixos sustentadores do Programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

Parágrafo único. Os procedimentos especificados para inscrição e seleção de alunos e professores da Rede Municipal de Ensino, que tiverem interesse em participar do Programa previsto neste Projeto de Lei, serão estabelecidos por Portaria da Secretaria de Educação.

Art. 6º.- O Programa “ será desenvolvido com base em 04 (quatro) eixos: Treinamento, Intercâmbio, Sensibilização e Diversificação.

§1º. O eixo Treinamento visa à capacitação de professores da língua estrangeira da Rede Municipal de Educação, notadamente da Língua Inglesa, assim como os alunos do 6º ao 9º ano da Rede Municipal de Ensino, a fim de desenvolver uma metodologia avançada e eficiente do ensino da língua inglesa como segunda língua, bem como estimular a proficiência e a competência cultural.

§2º. O eixo Intercâmbio visa a elaboração de estratégias, por meio de experiências e vivências internacionais, que possibilitem o aprimoramento de alunos e professores da Rede Municipal de Educação, sendo que:

a) O aprimoramento dos professores da Rede Municipal de Ensino implica no seu desenvolvimento profissional utilizando-se de metodologia específica, currículo predeterminado, treinamento intensivo na Língua Inglesa e imersão Cultural;

b) O aprimoramento dos alunos da Rede Municipal de Ensino ocorrerá com o estudo da Língua Inglesa, possibilitando o conhecimento de outras culturas, a fim de torná-los cidadãos globalizados.

§3º. O eixo Sensibilização visa estabelecer estreito diálogo com a população pela identificação do mobiliário e dos serviços urbanos e com a comunidade escolar da Rede Municipal de Ensino, por meio de conscientização da importância do aprendizado de línguas estrangeiras, notadamente a Língua Inglesa.

§4º. O eixo Diversificação visa estimular e desenvolver habilidades dos alunos da Rede Municipal de Ensino no estabelecimento de novas conexões, através da Escola Integrada, criando possibilidade de aprenderem outras línguas, tais como o espanhol, francês e o italiano.

Art. 7º. Compete às Secretarias e Conselhos envolvidos no Programa, em especial a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Cultura, o Conselho Municipal da Cidade, o Conselho Municipal de Turismo e o Conselho Municipal de Cultura, realizarem, em conjunto, estudos de resultados e metas, com o objetivo de aperfeiçoar as ações no âmbito do Município, bem como, por meio de Portaria, estabelecer competências específicas.

§1º. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá parcerias com escolas de idiomas e instituições qualificadas e habilitadas para a promoção do estudo da Língua Inglesa, promoverá ações relacionadas ao fomento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

bilinguismo no município, buscará novas parcerias que expandam o alcance do Programa “**Cidade Bilíngue**” e coordenará as ações referentes ao programa, se reportando, sempre que necessário, aos parâmetros curriculares.

§2º. O estabelecimento de parcerias não incorrerá em outros dispêndios para a Administração Pública do Município de Ouro Branco, exceto aqueles já previstos ou apropriados no Sistema Orçamentário Financeiro.

Art. 8º. A aplicação do disposto na presente Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 04 de janeiro de 2017.

Hélio Márcio Campos

Prefeito Municipal

Dr. Alex da Silva Alvarenga

Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

“Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei nº 53/2016”.